

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 110/2016

Processo Administrativo nº 5514/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – Cordeiro Máquinas e Ferramentas Ltda

Objeto – Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de gerador de energia no Ambulatório de Moléstias Infecciosas (AMI)

Referente – Artigo 24, V da Lei Federal nº 8.666/93

Valor Total – R\$ 21.942,96 (vinte e um mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos)

Vigência – 60 (sessenta) dias

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde**, o Sr. **Daniel Paulino Evangelista**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.311.414-4 e do CPF nº 065.696.238-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Cordeiro Máquinas e Ferramentas Ltda**, sediada a Avenida General Carneiro, nº 177, Cerrado, CEP 18.043-000, na cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 71.449.201/0001-19 e Inscrição Estadual nº 669.025.008.110, neste ato representada pelo Sr. **Diney Rodrigues Cordeiro**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.149.637 SSP/SP e do CPF nº 028.951.538-68, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento e instalação de gerador de energia no Ambulatório de Moléstias infecciosas (AMI), conforme Termo de Referência do Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Processo Administrativo nº 5514/2016, bem como a proposta apresentada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. O prazo de entrega e instalação do equipamento, objeto do presente contrato, terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 21.942,96 (vinte e um mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, sendo o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias descontada a dezena, (a ser contada da data de recebimento pela Secretaria de Finanças), após efetiva entrega e aceite do equipamento e apresentação da Nota Fiscal para a Secretaria Municipal da Saúde, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

4.3. Na ocorrência de rejeição das Notas Fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Administrativo n.º 5514/2016 e Contrato Administrativo n.º 110/2016.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre o fornecimento, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.

4.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato está de acordo com a dotação orçamentária vigente n.º: 02.08.09.449052.10.305.0205.2.050.05.300015 (dotação 589), a cargo da Secretaria de Saúde.

Da Execução dos Serviços

Cláusula Sexta:

6.1. A contratada deverá observar as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e demais abaixo.

6.2. O prazo de entrega do gerador de energia, instalação, manuseio e treinamento, será de até 50 (cinquenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

6.3. O equipamento deverá ser entregue no Ambulatório de Moléstias Infecciosas (AMI).

6.4. A entrega deverá ser previamente agendada (antecedência mínima de 05 dias com o responsável pelo setor de patrimônio e manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone (11) 4028-2587.

6.5. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga; e o equipamento embalado sem avarias.

6.6. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio à Contratada.

6.7. Local da entrega: Rua Rodrigues Alves, 655, Centro, de Segunda a Sexta-feira – horário: 07:00 h às 11:30h e 12:30 h às 15:30 h.

6.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

6.9. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município.

6.10. A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

6.11. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Saúde do Município que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

6.12. A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

3



6.13. O serviço concluído ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Saúde, através do competente Termo de Entrega/Acete.

6.14. O serviço concluído, recebido pela Prefeitura, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.15. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto.

6.16. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde e sem ônus para o Município de Salto.

6.17. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

6.18. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. Concluído o objeto contratado, deverá a Contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

6.19. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

6.20. Observar as regras trabalhistas, na mão-de-obra empregada, estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal ou regional ou estadual, incluindo-se o piso salarial da categoria, devendo ser observado o que for mais vantajoso para o empregado.

6.21. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

6.22. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.2. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, pela mesma fundamentação supra.

7.3. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 5514/2016.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

Do Foro

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 27 de julho de 2016.

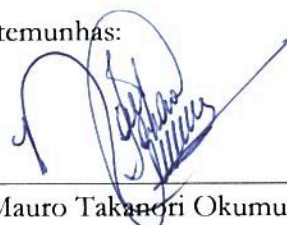


Daniel Paulino Evangelista
Secretário de Saúde
Contratante

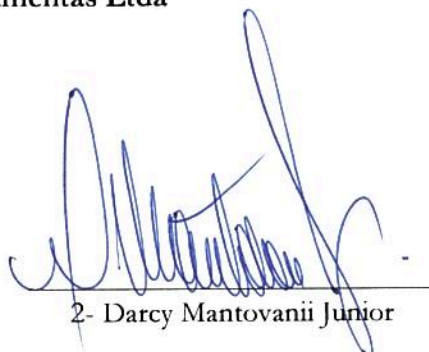


Cordeiro Máquinas e Ferramentas Ltda
Contratada

Testemunhas:



1- Mauro Takatori Okumura



2- Darcy Mantovanii Junior

6

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: CORDEIRO MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 110/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA NO AMBULATÓRIO DE MOLÉSTIAS INFECCIOSAS (AMI).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 27 de julho de 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo: Daniel Paulino Evangelista / Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: danielsalto@uol.com.br

Assinatura: _____



CONTRATADA

Nome e cargo: Diney Rodrigues Cordeiro / Empresário

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

